LEI Nº 521

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 426 DE 20 de OUTUBRO DE 1977.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor DORVALINO VITÓRIO CAVASINI, no usomde suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 426 de 20 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A cobrança da taxa de serviços urbanos, referente ao serviço de iluminação, previsto no artigo 1º desta lei quando convenioado com empresas de energia elétrica, terá como base de cálculo o valor da "Tarifa de Iluminação Pública" e/ou MWH vigente do Município, e serpa calculado mensalmente nas contas de energia elétrica até o limite dos percentuais a seguir especificados:

.....

CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 - 30 KWH	0,4
31 - 50 KWH	0,6
51 - 100 KWH	1,6
101 - 200 KWH	2,5
201 - 500 KWH	4,5
501 - 1000 KWH	9,0
Acima de 1000 KWH	18,0

CONTRIBUINTES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 - 30 KWH	3,0
31 - 50 KWH	4,4
51 - 100 KWH	9,2
010 - 200 KWH	11,0
201 - 500 KWH	13,0
501 - 1000 KWH	20,0
Acima de 1.000KWH	28,0

CONTRIBUINTES PODERES PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 - 30 KWH	50,0
31 - 50 KHW	"
51 - 100 KWH	"
101 - 200 KWH	"
201 - 500 KWH	"
501 - 1000 KWH	"
Acima de 1000 KWH	"

CONTRIBUINTES PRIMÁRIOS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
Até 2000 KWH	37,1
2001 - 5000 KWH	74,3
5001 - 10000 KWH	111,4
10001- 50000 KWH	148,6
Acima de50000 KWH	185,8

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 09 de novembro de 1981.

DORVALINO VITÓRIO CAVASINI
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da - lei. PM-Anchieta 09 de novembro de 1981

Secretário Adm.